



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Bom Conselho, Estado Pernambuco, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, do tipo “menor preço”.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/06.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2019.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE.	
Telefone para contato: (87) 3771 2211	
Data de abertura das Propostas: às 10h00 (dez horas) do dia 13/09/2019.	
Referência de tempo: Horário de Pernambuco	
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de posto de combustível, para aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) destinada ao abastecimento do veículo lotado na Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

1.2. As especificações detalhadas dos produtos estão discriminadas no Anexo II (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1 Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de I a VI, conforme descrito abaixo:

I - Minuta do Contrato (Anexo I);

II - Termo de Referência (Anexo II);

III - Declaração de Cumprimento das condições de habilitação (Anexo III A ou B);

IV - Declaração de Fato Superveniente, Declaração que não emprega menor, e Declaração que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento (Anexo IV);



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b55-bf56-4012-aece-fa621169523e

V – Declaração que a empresa não se enquadra nas situações previstas no parágrafo 4º e inciso do artigo 3º da Lei Complementar 123/06. (no caso de microempresa ou empresa de Pequeno Porte). (Anexo V);

VI – Modelo para apresentação das propostas (Anexo VI).

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

00100 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
00101 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
0103101102.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
3.3.90.30.13 – Material de Consumo (Recursos Ordinários – Não vinculados)

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Serão utilizados recursos financeiros próprios da Câmara Municipal de Bom Conselho para pagamento do combustível objeto do Pregão Presencial nº 002/2019.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão:

6.1.1. Qualquer licitante que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

6.3 Não poderão concorrer neste Pregão:

6.3.1 Empresas:

- 6.3.1.1 Em consórcio;
- 6.3.1.2 Sob processo de recuperação judicial;
- 6.3.1.3 Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;
- 6.3.1.4 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 6.3.1.5 Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.3.1.6 Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

7.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

7.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar tal condição através de Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do DNCR nº 103, publicado no DOU de 22.05.07, ou ainda através de Declaração firmada por contador e sócio administrador da empresa de que se enquadra como ME ou EPP.

7.5.1. A referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

7.5.2. A não apresentação da Certidão ou Declaração contida no subitem 7.5. impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06.

7.5.3. O documento de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://sica.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e

8. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III A ou B** deste Edital.

8.2. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 07 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

9.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

9.1.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.1.3. Número do Processo Licitatório e do Pregão

9.1.4. Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

9.1.5. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).

9.1.6. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro.

9.1.7. Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara de Bom Conselho não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.3. Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na composição de preços ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados.

9.4.1. Serão considerados inexecutáveis ou superfaturados as propostas de preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, mediante composição de custos.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

10.2. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

10.3. Os documentos emitidos “via internet” por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

II. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

II.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

11.1.4. Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

11.1.5. Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

11.1.6. Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

II.2. REGULARIDADE FISCAL

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

11.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) referente ao exercício corrente;

11.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante (DIAC);

11.2.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

11.2.7. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

11.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

11.2.9. Na Fase de Habilitação em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

a) A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



- b) Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.

11.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do Exercício Social de 2018, exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

11.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de *Liquidez Corrente (LC)*, *Liquidez Geral (LG)* e *Solvência Geral (SG)* resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

11.4 Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

11.4.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

11.4.2 Quando se tratar de outra forma societária (*ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais*), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

- a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;
- b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;
- c) Identificação e assinatura legível (*chancela*) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (*chancela*) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.5. Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada pelo Pregoeiro no site oficial do órgão emissor.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de que possui registro na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis.

13. APRESENTAÇÕES DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

13.1.1. Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III A ou B)

13.1.2. Declarações de Fato Supervenientes, Declaração que não emprega menor e Declaração que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento (Anexo IV).

13.1.3. Declaração que a empresa não se enquadra nas situações previstas no parágrafo 4º e inciso do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. (em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte). (Anexo V).

13.1.4. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

13.1.5. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

13.1.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhada dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, até às 12 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

13.1.7. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente e serem emitidos em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.8. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://sccr.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e

13.1.9. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

13.1.10. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

13.1.11. Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

13.1.12. Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitos como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

13.1.13. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se depois de deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.1.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

14. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

14.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

14.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

14.4. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

14.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.6. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato e/ou análise de amostras.

14.7. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



14.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquele;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

14.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

14.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

14.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes, que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

14.12. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

14.13. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.14. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

14.15. Verificado o empate na forma do subitem 14.14, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.17. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 14.14 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.14 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.14 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.19. Na hipótese da não contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 14.16 e 14.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

14.20. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eac.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b05-bf56-4012-aece-fa621169523e

14.21. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo documentos de habilitação de seu autor.

14.22. A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.

14.24. Se a oferta não for aceitável, ou ainda, desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

15. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Declarado o vencedor, o licitante que quiser interpor recurso deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

15.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

16.1. Os veículos serão conduzidos ao posto de fornecimento de combustíveis para que sejam abastecidos, não devendo ocorrer tancagem/estocagem.

16.2. Os produtos serão fornecidos parceladamente de acordo com a quantidade solicitada, mediante a apresentação de requisição assinada pelo presidente pelos servidores por ele designados.

16.3. A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

16.4. A contratada se obrigará no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para a Câmara Municipal de Bom Conselho.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas aos fornecimentos, tendo o município o prazo de até 20 (vinte) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://seccidce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b05-bf56-4012-aece-fa621169523e

17.1.1. Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.

17.1.2. Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

18.1.1 – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Ondê:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

18.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no art. 65 da Lei nº 8666/93.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:

- Ensejar retardamento da realização do certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- Apresentar documento ou declaração falsa;
- Não mantiver a proposta de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- Descumprir prazos.

20.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



20.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O demonstrativo de preço médio constante deste procedimento estará à disposição dos licitantes na sala do setor de licitações.

21.2. É Facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízos para o entendimento das propostas.

21.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.5. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.9. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.11. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

21.12. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser formalizados e encaminhados à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bom Conselho.

21.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.14. Todos os anexos do presente edital são parte integrante e indissociável do mesmo.

21.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.16. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

21.17. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação.

21.18. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 dias úteis.

21.19. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.20. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

21.21. Dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Conselho/PE.



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



21.22. O edital completo será disponibilizado na sala da Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro – Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000.

Bom Conselho, 27 de agosto de 2019.

Ielma Gabrielly Dias Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Joás Messias dos Anjos
Apoio

Arthur Marinho Guerra
Apoio

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://epp/ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email:camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesso em: https://ce.leg.br/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 MINUTA DE CONTRATO

Minuta de contrato que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Bom Conselho e de outro a empresa, como melhor abaixo se declaram.

Entre a Câmara Municipal de Bom Conselho, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, na cidade de, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA I – Contratação de posto de combustível, para aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento dos veículos lotados na Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

II. DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II - Os produtos serão fornecidos nas instalações da CONTRATADA, parceladamente de acordo com a quantidade solicitada, mediante a apresentação de requisições assinadas pelos responsáveis.

CLÁUSULA III – A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

CLÁUSULA IV – A CONTRATADA se obrigará no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para o Câmara Municipal de Bom Conselho.

CLÁUSULA V – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ (.....).

1º. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas aos fornecimentos, tendo o município o prazo de até 20 (vinte) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.
- Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Asses em: <https://dce.leg.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e

III. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VI - O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

IV. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- Ensejar retardamento da realização do certame;
- Comentar fraude fiscal;
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- Apresentar documento ou declaração falsa;
- Não manter a proposta de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- Descumprir prazos

CLÁUSULA VIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA IX - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93;
- No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

V. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA X – De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.
Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

CLÁUSULA XI - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no art. 65 da Lei nº 8666/93.

VI. EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA XII - O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XIII – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA XIV – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

VII. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XV - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, cobrados judicialmente.

CLAUSULA XVI - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

VIII. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XVII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA XVIII – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

IX. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XIX - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XX – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA XXI - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

00100 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

00101 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

0103101102.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.30.13 – Material de Consumo (Recursos ordinários não vinculados)

CLAUSULA XXII - Serão utilizados recursos financeiros próprios da Câmara Municipal de Bom Conselho para pagamento do objeto do Pregão Presencial nº 002/2019.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA XXIII – O Edital de Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



CLÁUSULA XXIV – Fica eleito o Fórum da Comarca de Bom Conselho, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, os que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Bom Conselho de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesso em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email:camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://www.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. OBJETO

2.1. Contratação de posto de combustível, para aquisição parcelada de combustíveis, destinada ao abastecimento do veículo lotado na Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os combustíveis a serem adquiridos, têm por finalidade suprir o abastecimento do veículo que irá atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE no exercício de suas atividades no âmbito legislativo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	GASOLINA COMUM (SEM ADITIVOS)	LITRO	25.000

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. Os veículos serão conduzidos ao(s) POSTO (s) de fornecimento de combustíveis para que sejam abastecidos, não devendo ocorrer tancagem/estocagem.
- 5.2 Os produtos serão fornecidos parceladamente de acordo com a quantidade solicitada, mediante a apresentação de requisição assinada pelo presidente e pelos servidores por ele designados.
- 5.3. A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- 5.4. A contratada se obrigará no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento ao que for solicitado sem ônus para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://atce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e

6. DOS PRAZOS

Para o fornecimento dos produtos licitados, serão observados os seguintes prazos:

- 6.1. Para a celebração do contrato: até 05 (cinco) dias contados da data de convocação.
- 6.2. Para a expedição da(s) ordem(ns) de fornecimento: até 05 dias após a assinatura do contrato.
- 6.3. Para a vigência do contrato: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

7.1.1. O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(II - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

II = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

7.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no art. 65 da Lei nº 8666/93.

8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas aos fornecimentos, tendo o município o prazo de até 20 (vinte) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.

8.1.2. Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://atce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979bb5-b556-4012-aece-f621169523e

- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

9.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail ou qualquer meio hábil.

9.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo I.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal de Bom Conselho, para assinar o termo de contrato.

10.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



10.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar a situação regular de que trata o item 11 do edital de Pregão Presencial nº 002/2019 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

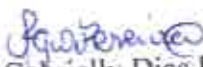
00100 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
00101 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
0103101102.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
3.3.90.30.13 – Material de Consumo (Recursos ordinários não vinculados)

11.2 Dos Recursos Financeiros

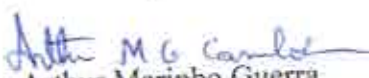
Serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

11.2.1. Recursos Próprios da Câmara – Recurso ordinário não vinculados.

Bom Conselho, 27 de agosto de 2019.


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Joás Messias dos Anjos
Apoio


Arthur Marinho Guerra
Apoio

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eic.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email:camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etecfpe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979bb5-b556-4012-aece-fa621169523e

ANEXO III "A"

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Ref. Ao Pregão Presencial nº 001/2019.

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eac.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e

ANEXO III "B"

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Ref. Ao Pregão Presencial nº 001/2019.

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, excetuada a existência de ressalvas no tocante à regularidade fiscal comprometendo-se a promover a sua regularização, caso venha a ser vencedor do certame.

Os documentos de habilitação fiscal, abaixo relacionados, encontram-se com restrição:

DOCUMENTO	MOTIVO

Local e data

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO A SER UTILIZADO POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRE COM RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fônes: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, que em cumprimento ao item 13.1.2. do edital de licitação do referido pregão.

- Que não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- Não possui em seu quadro menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93;
- Que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;

Local e Data

Assinatura do Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não se enquadra nas situações previstas no parágrafo 4º e incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. **(no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte).**

Local e Data

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://eodice.pregao.v.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-aece-fa621169523e



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



ANEXO VI

(MODELO PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax do licitante.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	GASOLINA COMUM (SEM ADITIVOS)	LITRO	25.000		

IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA EM R\$ (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Local e Data

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b05-bf56-4d12-aece-fa021169523e



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b55-bf56-4012-aece-fac21169523e

Bom Conselho, 02 de setembro de 2019

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins, ter recebido e publicado no mural desta Prefeitura a autorização de abertura do processo licitatório da Câmara Municipal de Bom Conselho, para contratação de combustível.

Expedito Alves dos Santos

Secretário de Administração



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1208

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://ce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b05-bf56-4012-aece-fa621169523e

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE PERNAMBUCO DE 02 DE
SETEMBRO DE 2019.

PROCESSO Nº 002/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019. Compras. Objeto: Contratação de posto de combustível, para aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) destinada ao abastecimento do veículo lotado na Câmara Municipal de Bom Conselho/PE. Onde se lê: Valor máximo admitido: R\$ 72.000,00, Leia-se: Valor máximo admitido: R\$ 107.500,00.

Bom Conselho, 03 de setembro de 2019.


Ielma Gabrielly Dias Pereira - Presidente



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979bb5-b156-4012-aece-fa621169523e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome
BERNARDO CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR

RG (Identidade) - GAB. BRASILEIRO / UF
4785257 RDD PE

CPF **Data Nascimento**
841.727.994-93 24/02/1984

Filiação
BERNARDO CICERO DE OLIVEIRA
JOSENILDA ARAUJO DE OLIVEIRA

Presença **Estado** **Cat. Hab.**
REGISTRADO REGISTRO AM

Nº Registro **Validade** **1ª Habilitação**
02578133401 14/06/2022 24/10/2002

Observações

Local **Data Emissão**
GARANHUNS, PE 15/06/2017

Assinatura
Carlos Anderson Leão Klumb
Diretor Presidente
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1424966786

PROIBIDO PLASTIFICAR
1424966786

Handwritten signature and initials in blue ink.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b5b-bf56-4012-aece-fa621169523e

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "AUTO POSTO JUNIOR LTDA"

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

BERNARDO CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1984, empresário, portador dos documentos CPF n.º 041.727.994-93, e RG n.º 6705237 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 68 - Centro - Bom Conselho/PE, CEP. 55.330-000.

JOSENILDA ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, nascida em 30/05/1953, empresária, portadora dos documentos CPF n.º 226.407.624-00, e RG n.º 1962082 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, 68 - Centro - Bom Conselho/PE, CEP. 55.330-000.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **AUTO POSTO JUNIOR LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Praça Frei Caetano de Messina, s/n.º - Centro - Bom Conselho / PE CEP. 55.330-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social, o comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios novos para veículos automotores, de pneumáticos e câmaras de ar. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades a partir do momento que for chancelado na JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
BERNARDO CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR	95	95	47.500,00
JOSENILDA ARAUJO DE OLIVEIRA	05	5	2.500,00
Total	100	100	50.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2007
SOB Nº: 26201600333
Protocolo: 07/042185-4

Carolina Rodrigues
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Câmara Registradora de Empresas



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979bb5-bf56-4012-aece-fa621169523c

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Cidade de São Paulo, 15 de Janeiro de 2023
Assinada por: Carlos Marcel Rodrigues Araujo
Seção de Registro de Garantias

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b65-bf56-4012-2aece-fac21169523e

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

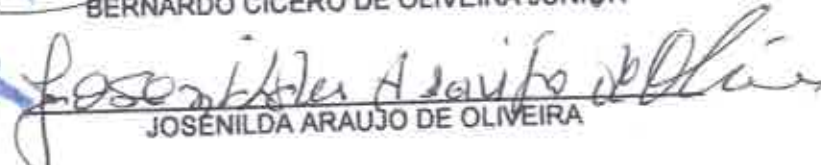
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Bom Conselho/PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

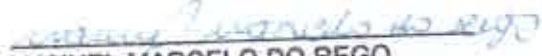
Bom Conselho (PE), 02 de Fevereiro de 2007.


BERNARDO CICERO DE OLIVEIRA JÚNIOR


JOSÊNILDA ARAUJO DE OLIVEIRA

Testemunhas:


ROSEMERE APARECIDA BASTOS
CI RG N.º 5.890.220 SSP/PE
CPF N.º 038.804.954-59


MANUEL MARCELO DO REGO
CI RG N.º 4.095.338 SSP/PE
CPF N.º 749.655.904-06

SERVIÇOS NOTARIAIS - 2º OFÍCIO
Algacyr Fernando Vieira de Barros - Tabelião
Jandir Araújo Bezerra Vieira de Barros - Substituto
Pça. João Pessoa, 42-B - 55.330-000 - Bom Conselho - PE
RECONHEÇO a(s) firma(s) de Manuel Marcelo do Rego
Josénilda Araujo de Oliveira
Bernardo Cicero de Oliveira Júnior
Em 02 de Fevereiro de 2007. Em test. (P.º 1.º)
Emol. 4.56 TFSN: 0.90 Total: 46
válido somente com selo de autenticidade e fiscalização


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2007
SOB Nº 26201600333
Protocolo: 07/042185-4
AUTO POSTO JUNIOR LTDA
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação: 105A_A07C_0465_5C0B
 Certidão gerada em 13/09/2019 09:28:46
 PROTOCOLO SIARCO 19/R46698-5

Nome Empresarial AUTO POSTO JUNIOR LTDA EPP

NIRE 26.2.0160033-3

CNPJ

Endereço PRACA FREI CAETANO DE MESSINA

Complemento

Bairro CENTRO

Município BOM CONSELHO

Situação REGISTRO ATIVO

Número S/N

CEP 55.330-000

UF PE

Certificamos que
 CONFORME DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
 PERNAMBUCO - JUCEPE, CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, A EMPRESA ACIMA
 ESPECIFICADA FOI ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP,
 EM 05/02/2007, SOB O Nº 07/042186-2, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE
 14/12/2006, PERMANECENDO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ATÉ A PRESENTE
 DATA.

Arquivamentos Posteriores :

Ato	Número	Data	Descrição
090	26201600333	05/02/2007	CONTRATO
305	20070421862	05/02/2007	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUICAO
223	20128710527	16/05/2012	BALANCO PUBLICADO
223	20189208403	26/04/2018	BALANCO PUBLICADO
223	20188381880	23/11/2018	BALANCO PUBLICADO

Recife, 13 de setembro de 2019

Rayne Lázaro Lins de Marques
 Secretário Geral



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Ref. Ao Pregão Presencial nº 001/2019.

Prezado Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Bom Conselho – PE, 13 de Setembro de 2019


AUTO POSTO JUNIOR LTDA.
08.630.878/0001
AUTO POSTO JUNIOR LTDA.
CNPJ: 08.630.878/0001-12







posto
Frei Caetano

Praça Frei Caetano s/n - Centro
Bom Conselho - PE,
Fone: (87) 3771.1933 - 9999-9090
Email: postojuniorbc@bol.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e979b5-bf56-4012-aece-fa621169523e

Auto Posto Junior Ltda.
CNPJ: 08.630.878/0001 – 12
Praça Frei Caetano, S/N – Centro
CEP: 55330 – 000 Bom Conselho – PE
(87) 3771.1933

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019

ITEM

01 – Gasolina Comum 25.000 Litros

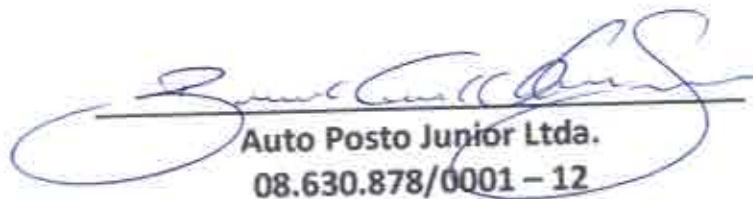
Valor unitário: 4,55 (quatro Reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor total da Proposta: 113.750,00 (cento e treze mil setecentos e cinquenta Reais).

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Estão inclusos no preço, todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

Bom Conselho – PE, 13 de Setembro de 2019


Auto Posto Junior Ltda.
08.630.878/0001 – 12

